Câmara Municipal de Sant´Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 006/2024

Veto parcial às emendas do projeto de lei nº 213/2023, que "Cria o Condomínio Empreendedor e dá outras providências". Interesse público. Discussão de caráter político.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pelo vereador Enrique Civeira, fls. 05, acerca do Veto parcial às emendas do projeto de lei nº 213/2023, que "Cria o Condomínio Empreendedor e dá outras providências". Recebida a solicitação de parecer em 19/02/2024.

Vejamos o que preceitua a Constituição Federal:

> *Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.*
> *§ 1º* ***Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público****, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto. [grifo nosso]*

Pela dicção constitucional há duas espécies de veto, *"O veto é* ***político, quando a matéria é considerada contrária ao interesse público****;* ***jurídico, se entendida como inconstitucional****; ou por ambos os motivos – inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público."*[1] [grifo nosso]

---

[1] https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/entenda-a-tramitacao-do-veto acesso em 19/02/2024

No presente caso concreto, estar-se-á diante de veto com caráter político, vez que não apurada qualquer ofensa à ordem legal, trata-se claramente de critério governamental, no que tange ao inciso IV do art. 3º, destinação de 30% (trinta por cento) do espaço para empresas que promovam o desenvolvimento da agricultura familiar.

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo[2] [3], é pela tramitação do processo de veto, não havendo manifestação jurídica específica por não se tratar de questão envolvendo (in)constitucionalidade, mas sim a presença de interesse público, perfectizada através da política de governo, tema que deverá ser dirimido pelo Plenário..

Sant'Ana do Livramento, 22 de fevereiro de 2024.

Christiano Fagundes da Silva
Procurador Jurídico

[2] STF. MS 24073.

[3] O parecerista, como ensina a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, não pratica ato administrativo, 'sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providência administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.''. Prerrogativas da Advocacia Pública. Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Editora Fórum. 2016. pág. 109.